



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI 835 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ANUAL DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica regulamentada, por meio da presente Lei, a cessão de Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade ao servidor público municipal investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, integrante de equipe da atenção em saúde da Estratégia de Saúde da Família e Vigilância em Saúde.

Parágrafo Primeiro – A gratificação de incentivo de produtividade de que trata este artigo somente poderá ser concedida ao servidor investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, que esteja exercendo suas atribuições vinculadas às Unidades de Saúde da Família deste **Município de Quebrangulo-AL** e na Vigilância em Saúde.

Parágrafo Segundo – O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo caso o incentivo financeiro repassado para o programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias Governo Federal deixe de existir. O valor mensal integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Incentivo Financeiro aos municípios para Vigilância em Saúde por equipe contratualizada, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

Parágrafo Único Para fins de pagamento desta gratificação, terá direito à 70% do valor repassado pelo Governo Federal a Gratificação Anual de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias que a ela fizer jus a seguinte rubrica:



Art. 2.º - A qualidade e produtividade no desempenho de suas atribuições pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias serão aferidas de acordo com o desempenho individual de cada servidor, apurado segundo os seguintes critérios:

- I- **Assiduidade:** Fará jus a 30% (trinta por cento) do valor, o servidor que não tiver se afastado de suas atribuições por até 15 (quinze) dias, contínuos ou alternados, num período de ano, exceto por férias, licença por motivo de doença ou faltas devidamente justificadas e Frequência de Participação de 100% nas reuniões programadas pela SMS Gestão e Coordenação, exceto por apresentação de documento que justifique a ausência.
- II- **Produtividade:** Fará jus a 70% (setenta por cento) do valor, o servidor que cumprir com a meta anual individual pactuada:

a) Para os Agentes Comunitários de Saúde:

1. Entrega regular das produções, formulários ou quaisquer documentos definidos ou solicitados pelas coordenações (Controle e Avaliação, Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica), corresponderá 10% do repasse.
2. Mortalidade Infantil e Materna em 0% por causas evitáveis, corresponderá 10% do repasse;
3. Ter acompanhado no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das crianças menores de 01 (um) ano de idade e 95% no mínimo de cobertura vacinal de sua micro área, corresponderá 10% do repasse;

Em caso de comprovação de acompanhamento pelo Agente Comunitário de Saúde, este não será responsabilizado.

4. Proporção de gestantes visitadas e com pré-natal no mês e vacinação em dia, corresponderá 10% do repasse;
5. Busca ativa de 1/3 das mulheres de 25 a 64 anos para realização do exame cito patológico na prevenção do câncer de colo uterino, corresponderá 10% do repasse;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Caso o Agente Comunitário de Saúde comprove documentalmente que solicitou a realização do exame junto as mulheres de sua área, será excluída a responsabilidade.

6. Visita Domiciliar e Acompanhamento dos acamados, Usuários em condição crônica e idosos mensalmente em sua micro área, corresponderá 10% do repasse .

7. Ter cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de atualização de cadastro E-SUS, individual e domiciliar, corresponderá 10% do repasse;

b) Para os Agentes de Combate às endemias:

1. Entrega regular das produções, formulários ou quaisquer documentos definidos ou solicitados pelas coordenações (Controle e Avaliação, Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica), corresponderá 10% do repasse.

2. Cumprimento de no mínimo, 4 (quatro) ciclos no ano com cobertura de 80% (oitenta por cento) de imóveis visitados para o controle vetorial da dengue, corresponderá 20% do repasse;

3. Cumprimento de no mínimo, 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas para os programas de combate à Equistossomose, Leishmaniose, Chagas e Peste, corresponderá 10% do repasse;

4. Alcance de 80% da meta estadual para Sorologia de cães e gatos solicitados para o município corresponderá 10% do repasse;

5. Borrifação de 100% dos imóveis positivo para chagas no território;

6. Alcance quinzenalmente de 75% de borrifações dos pontos estratégicos cadastrados, corresponderá 10% do repasse.

Art. 3.º - O desempenho individual corresponderá, até 100% (cem por cento) em cima dos 70% repassado aos servidores a ser pago a título de incentivo, e terão como base para apuração o ano em exercício à competência paga.

Art. 4.º - A gratificação por incentivo de produtividade será paga anualmente 20 dias subsequente ao repasse financeiro da União no ano em avaliação, num valor de 70% equivalente ao total do valor enviado pelo Ministério da Saúde, desde que o servidor tenha atendido à totalidade de 100% das metas de qualidade e produtividade estabelecidas no art. 1º do parágrafo único, nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo Primeiro- O Agente comunitário ou equipe no caso dos agentes de combate às endemias que não tiver atendido à totalidade das metas receberá o incentivo, de forma proporcional, às metas de qualidade e produtividade que tenha efetivamente cumprido, respeitados os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 2.º desta Lei.

Art.5.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de recursos repassados pela União Federal para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias conforme art. 9º da Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 31 de dezembro de 2018


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal